



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19

Fl. 1  
TC-4310.989.16-5



**RELATÓRIO - PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : eTC 4310.989.16-5  
**Entidade** : Prefeitura Municipal de Mogi Mirim  
**Assunto** : Contas Anuais  
**Exercício** : 2016  
**Responsável** : Luis Gustavo Antunes Stupp<sup>1</sup>  
**CPF n°** : 327.258.878-79  
**Período** : 01/01/2016 a 31/12/2016  
**Relator** : Dr. Antonio Roque Citadini  
**Instrução** : UR-19 / DSF-II

Cadastro do Responsável e período de gestão no arquivo DOC 01 - fls. 1/3.

**Senhor Diretor da Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n° 709, de 1993.

No exercício em exame as presentes contas foram objeto de acompanhamento quadrimestral, conforme relatórios constantes do eventos n°. 21 e 61.

Nos relatórios de acompanhamento foram apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Esses relatórios de acompanhamentos foram submetidos ao Exmo. Senhor Conselheiro Relator e após, encaminhados ao Senhor Prefeito Municipal, responsável pelas contas em exame, para conhecimento dos apontamentos, sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas de forma a contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Destacamos que foi efetuada fiscalização de natureza operacional neste município com vistas à análise do seu resultado

---

<sup>1</sup> Cadastro do Responsável e período de gestão no arquivo DOC 01 - fls. 1/3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009, p. 53/54, 77/78 e 83/84), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010, p. 16/26);

✓ o número de 105.557 imóveis trabalhados (DOC 05 - item 13 - fls. 3) não atingiu a meta prevista no Sispacto 2016 de 121.000 imóveis a serem trabalhados.

#### **A.4.4 - Considerações Finais**

Resumindo, as análises identificaram falhas e/ou oportunidades de melhorias no componente "controle vetorial" do programa municipal de controle da dengue, relativas à execução das atividades rotineiras (pelo insuficiente levantamento de indicadores entomológicos) e à falta de estrutura (inexistência de órgão estruturado para coordenar áreas que tenham interface com o problema dengue e também pela insuficiência de equipamentos/EPI necessários à rotina de controle vetorial).

Como propostas de melhorias, tem-se a adoção plena do preconizado pelas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Dengue (MS, 2009), e pelo Programa de Vigilância e Controle da Dengue (SES/SP, 2010).

Sob essa proposta espera-se como benefício o aumento da eficácia no controle vetorial na redução da força de transmissão da doença.

#### **A.5. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Consoante determinação contida no processo TC-A-7361/026/16, foram realizadas no exercício as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

- **TRANSPARÊNCIA** (arquivo DOC 08)

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

- A Lei de Acesso a Informações não foi regulamentada;
- Não existe a previsão da(s) autoridade(s) que podem classificar a informação quanto ao grau de sigilo;
- Não há previsão de responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação;
- A existência de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos não foi regulamentada;

---

<sup>39</sup> Indica o número médio de ovos por armadilha positiva. (Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, 2009, p. 70)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



- As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- A página não indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica com o órgão ou entidade detentora da página/portal/sítio;
- Não existe possibilidade de entrega ou envio de pedidos de acesso, seja na forma física ou eletrônica;
- O link do E-Sic eletrônico não está disponível no site;
- Não há possibilidade de acompanhamento posterior do pedido;
- Não há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) presencial e eletrônico contendo número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos;
- Não foi implantado na entidade serviço de Ouvidoria;
- Não há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- Não há divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;
- Com relação às despesas do ente, não são apresentadas informações, a partir de 01/01/2016, em tempo real, contendo dados sobre O FAVORECIDO, VALOR DO PAGAMENTO, NÚMERO DO PROCESSO, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM OU SERVIÇO ADQUIRIDO;
- O site não apresenta dados a partir de 01/01/2016, contendo a íntegra dos editais de licitação;
- Com relação aos procedimentos licitatórios realizados a partir de 01/01/2016, o site não contém informações sobre o VALOR LICITADO;
- O site não apresenta a prestação de Contas do Exercício Anterior;
- O site não apresenta o relatório de Gestão Fiscal dos 02 (dois) últimos quadrimestres ou períodos encerrados;
- O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- O site não disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- Não há informações sobre a receita a partir de 01/01/2016, incluindo natureza da receita, valor de previsão e valor arrecadado, data de arrecadação, com divulgação em tempo real (dia útil imediatamente anterior);
- O site não apresenta o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos 3 (três) últimos bimestres encerrados;
- As audiências públicas não são transcritas em atas.

Contudo, verificamos que a Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela fiscalização, exceto quanto a atualização em tempo real das informações de receitas e despesas constantes do Portal e disponibilização do link e-SIC no sítio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



eletrônico, mas ainda assim, em local não tão acessível, dentro do portal da transparência, dificultando seu acesso pela população, conforme tratado no item D.1 deste relatório.

• **RESÍDUOS SÓLIDOS** (juntado no evento 16)

Destacamos os seguintes apontamentos no relatório da inspeção realizada no município:

- Não existe o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2010;
- Não está constituído o Conselho de Resíduos Sólidos no Município;
- O Município não possui coleta seletiva de resíduos sólidos;
- Não existem outras iniciativas de recepção de resíduos sólidos (ecopontos, cata-bagulho, etc.);
- A programação da coleta (não seletiva) não correspondia a realidade;
- Não existe unidade de triagem e de compostagem;
- Não existe licença de operação da CETESB para a área de transbordo;
- O município não aprova os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos das Atividades Agrossilvopastoris (artigo 20-inciso V-lei nº 12.305/2010);
- O município não fiscaliza a execução dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos empreendimentos do setor agrossilvopastoril;
- Não existem sanções para o descumprimento dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Contudo, verificamos que a Prefeitura não providenciou adequações ao que foi apontado pela Fiscalização.

Ressaltamos que, a nosso ver, existe um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos inserido no Plano Municipal de Saneamento Básico, mas de qualquer maneira, o referido plano não atende, em sua totalidade, o conteúdo mínimo exigido no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 (conforme tratado no item A.1 destes autos).

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1. ANÁLISE DOS RESULTADOS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Sado ao fim de 2015	Arrecadação	Rendimentos de aplicação financeira em 2016	Valor da despesa	Saldo ao fim de 2016
<b>13.930,25</b>	<b>292.808,49</b>	<b>2.780,96</b>	<b>262.405,76</b>	<b>47.113,94</b>

Obs.: o montante da despesa está agregando o valor de restos a pagar de R\$ 54.994,31 à empresa “Construtora Alpha Vitória Ltda-EPP”, que foi debitado da conta corrente em 12/02/2016, mas não foi pago até o fim do exercício de 2016.

Verificação		
1	Houve atendimento aos limites estabelecidos pela LRF?	<b>SIM</b>

### B.2.2. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	<b>150.869.200,15</b>	<b>154.217.529,74</b>	<b>157.820.362,11</b>	<b>154.881.181,05</b>
Inclusões da Fiscalização		<b>2.752.373,20</b>	<b>7.970.778,00</b>	<b>15.972.915,95</b>
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>		<b>156.969.902,94</b>	<b>165.791.140,11</b>	<b>170.854.097,00</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>303.895.161,36</b>	<b>307.222.303,27</b>	<b>311.823.930,86</b>	<b>316.641.581,78</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>		<b>307.222.303,27</b>	<b>311.823.930,86</b>	<b>316.641.581,78</b>
<b>% Gasto Informado</b>	<b>49,65%</b>	<b>50,20%</b>	<b>50,61%</b>	<b>48,91%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>		<b>51,09%</b>	<b>53,17%</b>	<b>53,96%</b>

O gasto com pessoal informado no quadro supra, está somado com os valores de compensação previdenciária que ocorreram em 2016, e por consequência, não estavam integrando os montantes dessa despesa, sendo que acrescentamos R\$ 2.752.373,20 ao 1º quadrimestre, R\$ 7.970.778,00 ao 2º quadrimestre e R\$ 15.972.912,95 ao 3º quadrimestre, tudo conforme valores compensados em 2016 informados no item B.5.1 – ENCARGOS deste relatório.

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, porém ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, bem como aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, sujeitando o órgão às vedações contidas no próprio artigo 22.

Com base no art. 59, § 1º, II, da LRF, o Executivo Municipal foi alertado ainda em 2016, por 2 (duas) vezes, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral arquivo DOC 07.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Sendo assim, consignamos que as outras 3 (três) parcelas restantes foram quitadas pela prefeitura entre janeiro e março de 2016, conforme comprovantes juntados no arquivo DOC 10 – fls. 37/39.

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Saldo de requisitórios no final do exercício de 2015	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	3.559.450,42
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	3.559.450,42
<b>Houve pagamento integral no exercício em exame</b>	<b>-</b>

Arquivo DOC 10 – fls. 40/68.

#### B.4.1.2. QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS ATÉ 2020 (STF)

Considerando o valor dos depósitos até o presente exercício, o quadro a seguir procura demonstrar se nesse ritmo as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2020, conforme decidido pelo STF.

DECISÃO DO STF : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2020	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2016		49.290.148,84
Número de anos restantes até 2020		4
Valor anual necessário para quitação até 4		12.322.537,21
Montante pago no exercício de 2016		13.553.526,94
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2020		

O próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em declaração datada de 10/05/2016, informa que a prefeitura de Mogi Mirim estava em situação de adimplência no que se refere ao pagamento de precatórios (vide DOC 10 – fl. 69). Após essa data e até o fim do exercício, conforme comprovantes de pagamentos já juntados no item anterior, o paço municipal manteve-se em dia com o recolhimento mensal devido.

Em relação à contabilização dos precatórios apuramos:

Verificação		
1	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	<b>SIM</b>

#### B.5. OUTRAS DESPESAS

##### B.5.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	<b>Parcial</b>
2	FGTS:	<b>SIM</b>
3	RPPS:	<b>Não há</b>
4	PASEP:	<b>SIM</b>

Inicialmente, cumpre-nos relatar que a Prefeitura de Mogi Mirim já vinha pagando parcelamento previdenciário realizado em fevereiro de 2015, referente às competências de 10/2014 a 13/2014. No entanto, em fevereiro de 2016 solicitou cancelamento do referido parcelamento para incluí-lo em novo parcelamento com acréscimo das competências de 08/2015 a 13/2015 (vide documentação do arquivo DOC 21 - fls. 1/11).

Além disso, a competência de 07/2015, que já havia sido inscrita em dívida ativa da união sob nº 124071651, também foi parcelada em fevereiro de 2016 (arquivo DOC 21 - fls. 12/15).

Conforme quadro a seguir, esses parcelamentos e reparcelamentos resultaram em prejuízos aos cofres públicos (atualização, juros e multas) da ordem de R\$ 4.458.190,11:

Nº da Dívida	Período de Apuração/ Competência	Valor Originário	Valor Atualizado	Total de juros, multas e atualização	Valor ao fim do exercício de 2016
48.628.609-6	10/2014 - 13/2014	3.890.180,40	4.713.346,92	823.166,52	Reparcelado
12.536.067-3	08/2015 – 13/2015	8.277.897,74	14.408.724,07	3.014.564,42	11.856.754,63
48.628.609-6	11/2014 – 13/2014	3.116.261,91			
12.407.165-1	07/2015	1.584.825,45	2.205.284,62	620.459,17	1.999.448,59
<b>Total</b>		<b>16.869.165,50</b>	<b>21.327.355,61</b>	<b>4.458.190,11</b>	<b>13.856.203,22</b>

Dados dos valores originários e atualizados conforme documentos já mencionados no arquivo DOC 21 – fls. 1/15, sendo que o valor de atualização, juros e multas foi encontrado pela diferença entre ambos.

Valores ao fim do exercício de 2016 conforme documentos no arquivo DOC 21 – fls. 16/29. Ademais, a Origem declara que não há pendências de encargos sociais de exercícios anteriores a 2016 que não estejam consolidados nos parcelamentos vigentes retro mencionados (arquivo DOC 21 – fl. 20).

No que tange aos recolhimentos previdenciários do próprio exercício de 2016, registramos que as competências de 02/2016 a 13/2016 foram apenas parcialmente pagas, tendo ocorrido compensação previdenciária em um montante de R\$ 15.972.912,95 (vide documentação no arquivo DOC 22).

Segundo a atual Administração, essas compensações previdenciárias, realizadas pela gestão anterior, não foram precedidas de anuência da Receita Federal do Brasil (RFB), sendo realizadas exclusivamente através de retificação de GFIP, sem liminar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR - 19



de processo judicial. Por esse motivo (risco gerado pela compensação sem embasamento legal), decidiram, em 2017, assumir os débitos compensados através de parcelamento junto à RFB (vide declaração no arquivo DOC 23 - fls. 1/2).

Ou seja, a atual Administração terá que arcar com mais essa dívida previdenciária, que atualizada, chega ao montante de R\$ 22.224.282,57, conforme cálculo no quadro abaixo:

Nº da Dívida	Período de Apuração/Competência	Valor Originário (atualizado no momento dos parcelamentos)	Valor Atualizado	Total de juros, multas e atualização
13.495.806-3 (ordinária)	11/2016 – 13/2016	5.515.612,65	6.762.914,40 (112.715,24 * 60 parcelas)	1.247.301,75
13.495.805-5 (simplificada)	11/2016 – 13/2016	726.441,74	893.232,60 (14.887,21 * 60 parcelas)	166.790,86
-----	02/2016 – 10/2016	11.303.479,51	14.568.135,57	3.264.656,06
<b>Total</b>		<b>17.545.533,90</b>	<b>22.224.282,57</b>	<b>4.678.748,67</b>

Dados conforme documentação juntada no arquivo DOC 23 – fls. 3/15.

As dívidas apontadas nos dois quadros supra foram provenientes de parcelamentos, reparcelamentos e compensações previdenciárias que resultaram em uma dívida de R\$ 36.080.485,79 passada à próxima gestão, sendo que R\$ 9.136.938,78 (R\$ 4.458.190,11 + R\$ 4.678.748,67) foram decorrentes de atualização, multas e juros de atos praticados pela Administração em 2016.

Quanto à forma como se deram as compensações previdenciárias, informamos que foi objeto de apontamento no item C.2.3 deste relatório.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária.

#### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$9.800,00	R\$8.000,00	R\$16.000,00
(+) 0,00% = RGA 2013	R\$9.800,00	R\$8.000,00	R\$16.000,00
Nova fixação dos subsídios dos secretários em 07/03/2014	R\$7.900,00	R\$8.000,00	R\$16.000,00
(+) 7,00 % = RGA em 23/05/2014	R\$8.453,00	R\$8.560,00	R\$17.120,00
(+) 0,00 % = RGA 2015	R\$8.453,00	R\$8.560,00	R\$17.120,00
(+) 0,00 % = RGA 2016	R\$8.453,00	R\$8.560,00	R\$17.120,00